

INTERESSADOS

21926018249 - MARIA CRISTINA BORGES LISBOA

DESPACHO

Trata-se de proposta da Escola Judicial objetivando a contratação da empresa KARINA PELOI SOLUÇÕES DIGITAIS EURELI, para, durante o I Encontro Institucional da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, ministrar a Palestra “SAÚDE COMO AUTORRESPONSABILIDADE”, direcionada aos servidores e magistrados deste Tribunal, no dia 18-11-2020 (9:40 à 11:11hs – horário de Brasília), na modalidade telepresencial, em razão das medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus, editadas no Ato n. 012/2020/TRT14/GP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), a Matriz para Gerenciamento de Riscos (doc. 2), o Projeto da Palestra (doc. 4), a Proposta da empresa (doc. 5). Bem como com os seguintes documentos da referida empresa: certidões de regularidade fiscal e trabalhista, declarações de que não emprega menores e parentes e informações sobre a mencionada empresa (docs. 6/7).

A Escola Judicial emitiu a Informação n. 169/2020/TRT14/ SçACS (doc. 3), ocasião em que, a par de noticiar que a presente contratação tem caráter de urgência, devido à necessidade de substituir o palestrante que faria a abertura do referido Encontro, em razão deste encontra-se enfermo, informa que as justificativas do evento estão inseridas no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1) e no Projeto da Palestra (doc. 4).

No bojo do Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), item 1.1, consta a informação de que “O suporte orçamentário deste ato será custeado pela ação “Capacitação de Recursos Humanos” (Planilha Orçamentária com Estimativa de Investimento com Ações de Treinamento a serem realizados em 2020, conforme proposta apresentada pela empresa), sendo necessário para presente demanda o montante de R\$ 5.000,00 (cinco reais)”.

Ainda no citado documento, esboçou-se o objetivo da ação *sub oculi*, o qual consiste em “realizar uma apresentação dinâmica aos magistrados e servidores do TRT 14 visando promover reflexões sobre o momento que estamos vivendo, a tendência na adoção de novas formas de aprender, com foco na interação em tempo real, as lives, videoconferências, o uso de práticas inovadoras educacionais em prol do desenvolvimento dos alunos, metodologias ativas, valores, criatividade, desenvolvimento de projetos individuais e grupais, com as tecnologias digitais mais adequadas para cada situação”.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a adequação da correlata despesa relativa a presente contratação (doc. 8), a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 1 e 3.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 12), foi acolhido o Parecer 1579

/NAJ/2020 (doc. 11) por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídico, referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Trata-se de evento interno, definido nos termos do art. 1º, inciso VI, da novel Portaria GP n. 1664/2019, que regulamenta a participação de servidores em ações de capacitação, como sendo de organização, iniciativa e responsabilidade deste e. Regional, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores e magistrados deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput*, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentaria referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação da empresa KARINA PELOI SOLUÇÕES DIGITAIS EURELI, para ministrar a Palestra “SAÚDE COMO AUTORRESPONSABILIDADE”, direcionada aos servidores e magistrados deste Tribunal, na modalidade telepresencial, no dia 18-11-2020, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, em consequência, determina-se, **com a urgência que o caso requer**, devido sua proximidade, adoção das seguintes medidas:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 6/2019;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de

verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 17 de novembro de 2020 (terça-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

Diretor da Escola Judicial do TRT da 14^a Região